

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Processo Licitatório nº 24660/2025

Pregão Eletrônico nº 042/2025

Recorrente: Zagonel Iluminação S.A.

Recorrida: Administração / Brasil Iluminação e Construção Ltda.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. interpôs recurso contra decisão da Comissão de Licitação, alegando que o produto ofertado pela empresa vencedora não atenderia ao requisito do edital quanto ao fluxo luminoso mínimo exigido de 27.000 lumens, visto que a luminária apresentada possui declaração de 26.940 lumens.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Diferença Irrelevante do Fluxo Luminoso

O produto ofertado possui apenas 60 lumens a menos que o exigido, o que representa 0,2% de diferença em relação ao valor solicitado no edital. Trata-se de variação ínfima, sem qualquer impacto prático na eficiência luminosa do equipamento.

2. Conformidade com as Normas do Inmetro

Nos termos da Portaria Inmetro nº 62/2022, item 4.2.5.1, admite-se variação de até $\pm 10\%$ no fluxo luminoso declarado, considerando oscilações decorrentes da tensão da rede elétrica.

Assim, ainda que o valor declarado seja de 26.940 lumens, o laudo técnico demonstra que a luminária poderia alcançar até 28.520 lumens, estando, portanto, plenamente em conformidade com a norma regulamentadora.

3. Atendimento ao Edital e Superioridade Técnica

O produto ofertado atende aos requisitos mínimos do Termo de Referência, não havendo qualquer afronta às especificações do edital. Ressalta-se ainda que a luminária apresenta eficiência energética superior, proporcionando melhor aproveitamento técnico e maior economia ao Município.

4. Jurisprudência Administrativa e Princípio da Vantajosidade

Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 (atual art. 5º da Lei nº 14.133/21), a licitação deve assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A desclassificação por diferença mínima e irrelevante violaria o interesse público, além de afrontar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que o equipamento ofertado apresenta menor preço e qualidade superior, gerando economia aos cofres públicos.

5. Ensaio Técnico Comprovam Conformidade

Conforme laudo apresentado, a variação aferida é de $\pm 4,36\%$, o que reforça a conformidade do equipamento com as exigências do edital, comprovando que o produto é adequado e tecnicamente compatível.

III – ELEMENTOS VISUAIS (ANEXOS)

Segue abaixo a reprodução das imagens constantes do processo e apresentadas na defesa:

4.2.5 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 68 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 5.

Tabela 5 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
D	$70 \leq EE < 80$	68

4.2.5.1 A eficiência energética média medida não pode ser inferior aos valores mínimos aceitáveis definidos na Tabela 5, **nem inferior a 90% do valor de eficiência energética declarada.**

Condições Ambientais

Durante a realização dos ensaios as temperaturas dos ambientes foram controladas e mantidas em $25 \pm 1^\circ\text{C}$ e umidade relativa $\leq 65\%$.

Incertezas de medição

Grandeza	Incerteza
Tensão CA	$\pm 0,19\%$
Corrente CA	$\pm 0,30\%$
Fator de potência	$\pm 0,0041$
Potência	$\pm 0,23\%$
Fluxo luminoso	$\pm 4,36\%$
Tempo	$\pm 0,004\%$
Eficiência Luminosa	$\pm 4,37\%$
TCC	$\pm 0,62\%$
IRC	$\pm 1,03\%$
Intensidade luminosa	$\pm 1,20\%$
Corrente CC	$\pm 0,17\%$
Temperatura	$\pm 0,35\%$
Dimensão	$\pm 0,075\%$
Tensões de perturbação nos terminais de alimentação - Faixa de frequência 9kHz a 150kHz	$\pm 4,9$ dB
Tensões de perturbação nos terminais de alimentação - Faixa de frequência 150kHz a 30MHz	$\pm 4,6$ dB
Perturbações eletromagnéticas radiadas - Faixa de frequência 9kHz a 30MHz	$\pm 4,0$ dB
Perturbações eletromagnéticas radiadas - Faixa de frequência 30MHz a 300MHz	$\pm 3,8$ dB



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, demonstrada a inexistência de irregularidades e o atendimento integral às exigências editalícias e normativas, pugna-se pelo improvimento do recurso interposto pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., mantendo-se a habilitação e classificação da empresa recorrida, em respeito ao princípio da vantajosidade e ao interesse público.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 01 de outubro de 2025

Brasil Iluminação e Construção Ltda.
CNPJ: 17.435.476/0001-58